



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* –
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Especialização *lato sensu* em EDUCAÇÃO INFANTIL, na modalidade presencial, da FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE), da Universidade Federal de Jataí, fundamentado, na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

- I. Atender as demandas da formação dos profissionais da Educação Infantil que pretendem, pela especialização ofertada, aprimorarem sua prática e avançar nos estudos também pós-graduados, em *stricto sensu*, mestrado e doutorado em Educação, em especial, no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFJ.
- II. Proporcionar aos profissionais da educação infantil oportunidades de ampliar e aprofundar a análise das concepções de infância e criança, apontadas para as práticas pedagógicas, as políticas públicas e demais dimensões, pela perspectiva da *práxis*.
- III. Construir uma concepção de formação continuada, permeada pela pesquisa e a ação intervencionista, pautada na mudança da realidade; nesta proposta do curso, o PIL (Projeto de Intervenção Local) é o instrumento em que, a partir da realidade de cada profissional, em sua respectiva escola, se efetivará o PIL e o produto de escrita no formato de artigo científico como Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º O cumprimento das finalidades será obtido por meio de:

- I. manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica;
- II. flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de estudos da Educação Infantil;
- III. comprometimento com a realidade local, regional e nacional;
- IV. utilização da bibliografia referente à área de Educação Infantil;
- V. identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como, sua interação com áreas afins;
- VI. desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O Curso de Especialização em Educação Infantil é destinado a graduados(as) em cursos de PEDAGOGIA, Licenciatura Intercultural ou Educação do Campo, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º O número de vagas oferecidas é **trinta** (30) sujeito à alteração conforme plano de trabalho aprovado, incluídos os dez por cento (10%) destinados aos servidores/as da UFJ, com formação em Pedagogia (adequação dada pela Portaria n.º 1.099/2024, de 26 de setembro de 2024, em relação ao Programa de Qualificação Institucional - PQI) e reservas de vagas para negros/as (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (Resolução CONSUNI n.º 034/2022), respectivamente, no percentual de 20%, 5% e 5% do total de trinta (30) vagas a serem ofertadas pelo curso.

Art. 5º São considerados membros do corpo discente da UFJ, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFJ, os estudantes regularmente matriculados e com frequência normal no curso.

Art. 6º O curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFJ.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O curso terá uma Coordenação e um Colegiado constituído pelos professores do curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós- Graduação *lato sensu* da Universidade Federal de Jataí

Art. 8º A Coordenação do curso é formada por um coordenador e um subcoordenador, portadores de titulação mínima de mestre, podendo ser ou não, docentes da UFJ, em pleno exercício de suas atividades.

§ 1º A nomeação do coordenador e subcoordenador é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFJ.

§ 2º O mandato de coordenador e subcoordenador do curso será de até 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período ou,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)

excepcionalmente, por até 03 (três) anos)

Art. 9º Compete ao coordenador do curso:

- I. cumprir o disposto neste Regulamento e demais normas vigentes;
- II. coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III. elaborar e gerenciar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IV. representar os cursos de especialização no âmbito da UFJ e em qualquer outra instituição, sempre que necessário;
- V. apresentar ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica (UA), ou colegiado equivalente da Faculdade de Educação da UFJ, relatório final do curso de especialização e, posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD) para apreciação;
- VI. manter atualizado o conjunto de dados acadêmicos no Sistema Acadêmico da UFJ;
- VII. fornecer aos estudantes as informações acadêmicas relativas aos elementos do Projeto Pedagógico do Curso, plano de disciplinas, ementas, programas, avaliações e trabalho final, dentre outros e emitir Declarações de cunho acadêmico;
- VIII. promover a avaliação do curso pelos discentes, docentes e entidades conveniadas, de modo a abranger os aspectos pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único. Compete ao subcoordenador do curso substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do curso de especialização *latu sensu* Especialização em Educação Infantil, da Faculdade de Educação (UFJ) deverá, preferencialmente, ser composto por servidores docentes ativos da UFJ.

Parágrafo único. Ao menos 50% do corpo docente do curso de especialização deverá pertencer ao quadro de servidores da UFJ.

Art. 11. A qualificação mínima exigida para atuação docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)**

no curso de especialização *lato sensu* Especialização em Educação Infantil, da Faculdade de Educação (UFJ) é o título de mestre devidamente reconhecido em âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º No caso em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão atuar nos cursos de especialização portadores do título de especialista devidamente comprovado e reconhecido em âmbito nacional, que detenham competência e experiência comprovada em áreas específicas do curso.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de mestre poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

§ 3º A participação de docente não portador do título mínimo de mestre somente poderá ocorrer no curso de especialização *lato sensu* Especialização em Educação Infantil, da Faculdade de Educação (UFJ).

Art. 12. Alterações no corpo docente no curso de especialização, em funcionamento deverão ser encaminhadas à PRPG com a anuência do Conselho Diretor da Faculdade de Educação da UFJ, devidamente justificadas, atendidas às exigências especificadas nesta regulamentação.

**CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 13. A inscrição, seleção e matrícula do curso de especialização será definida por edital específico elaborado por Comissão de Seleção, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e nas orientações da PRPG.

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção:

- I. estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao curso;
- II. elaborar e aplicar provas;
- III. encaminhar relatório contendo as notas e a relação dos candidatos/as aprovados/as à coordenação do curso.

Art. 15. Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da coordenação do curso e do Conselho Diretor da UFJ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)

Faculdade de Educação da UFJ.

Art. 16. A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à coordenação, conforme informado através do edital específico do curso em atendimento às reservas de vagas para técnicos administrativos da UFJ, negros/as (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, conforme respectivas Resoluções no âmbito da UFJ.

Parágrafo único. Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de dois dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

Art. 17. Não há trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Educação Infantil.

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 18. A carga horária total do curso é de trezentos e sessenta horas (360 horas).

Parágrafo único. Na carga horária constante neste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo, com ou sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso (artigo científico como monografia), do PIL à escrita do artigo científico.

Art. 19. O prazo máximo para o cumprimento da carga horária em disciplinas e da entrega, avaliação e aprovação do trabalho final, não poderá ultrapassar 02 (dois) anos consecutivos, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Diretor Faculdade de Educação (FE), e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/UFJ.

Art. 20. O sistema de avaliação das disciplinas e trabalho final decurso será definido no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Educação Infantil.

Art. 21. As disciplinas cursadas em cursos anteriores de especialização em Educação Infantil, ofertados por esta Universidade, **não poderão ser aproveitadas**, mesmo que haja compatibilidade entre conteúdo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)**

e carga horária e tenham sido cursadas em no máximo há dois anos.

Art. 22. No caso de necessidade de orientação específica, em determinado assunto da área dos estudos da Educação Infantil, poderá ser convidado/a um professor/a, que não pertença ao quadro de docentes deste curso de especialização, na condição de orientador/a, desde que atendido o parágrafo primeiro (§ 1.º) do Artigo 32 da Resolução CONSUNI n.º 034/2022, de 26 de setembro de 2022).

Art. 23. Cada docente poderá orientar até dois cursistas/discipulantes por turma; todos/as os docentes, terão pelo menos um (1) orientando/a.

**CAPÍTULO VI
DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 24. Terão direito ao certificado do curso de Especialização em Educação Infantil os/as estudantes que atenderem a todos os seguintes itens:

- I. obtiverem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, salvo os casos em que a legislação específica determinar outra porcentagem;
- II. obtiverem aproveitamento, em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento);
- III. obtiverem aprovação do trabalho final de curso pelo professor/a orientador/a pela execução do Projeto de Intervenção (PIL) iniciado no componente 13 e último do curso, o componente Metodologia do Ensino Superior e Metodologia PIL (Projeto de Intervenção Local) – Produção do Artigo/Orientação TCC.

Art. 25. Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica/ PROGRAD/UFJ, na forma da legislação vigente.

Art. 26. O/a estudante que não concluir o curso dentro do prazo constante no cronograma será automaticamente desligado/a do curso, salvo excepcionalidades previstas na legislação vigente da UFJ.

CAPÍTULO VIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 27. O curso de especialização *latu sensu* Especialização em Educação Infantil possui previsão de recurso financeiro, conforme documento PLANO DE TRABALHO construído com base nas regulamentações da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD/UFJ).

Art. 28. Não está previsto qualquer tipo de pagamento de serviço prestado por docentes da UFJ ou externos, professores/as e profissionais convidados/as, em mesmo, servidores/as técnico-administrativos da UFJ ou terceirizados, envolvidos/as no curso de Especialização em Educação Infantil.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Educação Infantil junto ao Conselho Diretor da Faculdade de Educação da UFJ, em primeira instância.

Art. 30. O presente Regulamento tem vigência até 31 de dezembro de 2027, salvo nos casos amparados por legislação específica da UFJ.

Assinatura do Coordenador/Proponente

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIONOR RENATO DA SILVA
Data: 13/11/2024 21:13:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Claudionor Renato da Silva
SIAPE 1066613